



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 35/2025.

Iturama-MG, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

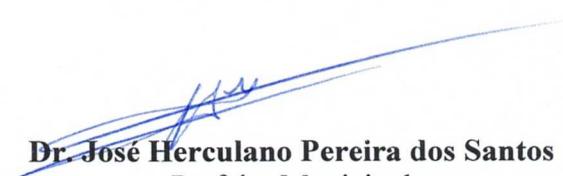
Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 3/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Altera e acresce disposições na Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar, residentes no município e que cursam ensino superior não gratuito na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em nível de graduação, e dá outras providências”.”**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

26/02/25 09:07 0025
PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 18/2025

Iturama/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera e acresce disposições na Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar, residentes no município e que cursam ensino superior não gratuito na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em nível de graduação, e dá outras providências”.**

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a regulamentação do programa de auxílio financeiro destinado a estudantes de baixa renda, assegurando maior equidade e eficiência na utilização da dotação orçamentária disponibilizada e dispõe que o benefício do auxílio financeiro poderá ser concedido desde que a renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos vigentes.

Outra modificação da proposta refere-se ao aumento das bolsas, passando de 200 para 300 bolsas a serem destinada pelo município aos estudantes de ensino superior como auxílio financeiro que se enquadram nos critérios da legislação.

Por fim, ressalvadas as hipóteses de perda do benefício, estipula que o aluno beneficiado continuará com o direito ao auxílio financeiro até a conclusão do curso de ensino superior, observado sempre o limite estipulado no inciso I do artigo 3º da lei.

A proposição atende às diretrizes de incentivo ao ensino superior e à justiça social, considerando a realidade socioeconômica de nosso município, e busca assegurar que os recursos destinados ao programa sejam utilizados de forma plena e eficiente, em benefício direto dos estudantes que necessitam desse suporte.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação desta importante iniciativa, que visa promover o bem-estar e economicidade na administração.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 28, DE 2025.

“Altera e acresce disposições na Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para alunos de baixa renda familiar, residentes no município e que cursam ensino superior não gratuito na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em nível de graduação, e dá outras providências”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...
§ 2º O benefício do auxílio financeiro poderá ser concedido desde que a renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos vigentes.

Art. 2º Altera o inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I – 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os alunos matriculados junto a Instituição Ituramense de Ensino Superior – FAMA – inscrita no CNPJ nº 00.099.845/0001-86, sendo que o número máximo de beneficiados não poderá ultrapassar 300 (trezentos) acadêmicos.”

Art. 3º Altera o § 1º e acresce o § 6º no artigo 6º, da Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§ 1º Fica o aluno beneficiado por esta Lei, obrigado a apresentar a cada semestre escolar, na Secretaria Municipal de Educação, seu respectivo boletim como forma de comprovar seu rendimento e frequência, bem como declaração



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



de próprio punho de que continua residindo no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e possui renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes.

...

§ 6º Ressalvadas as hipóteses de perda do benefício, o aluno beneficiado continuará com o direito ao auxílio financeiro até a conclusão do curso de ensino superior, observado sempre o limite estipulado no inciso I do artigo 3º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Fundo Municipal de Educação
02.07.05 – Ensino Superior
12.364.0036.2.0144 – Incentivo ao Curso Superior
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Ficha – 204

Fonte de Recurso: 01.0500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Iturama-MG, 20 de fevereiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -